

# COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

## PROJETO DE LEI Nº 6.803, DE 2013

Acrescenta §§ 3º e 4º ao art. 80 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para estabelecer obrigações de universalização de serviços de telecomunicações específicas para localidades da Amazônia Legal.

**Autor:** Senado Federal – Flexa Ribeiro

**Relator:** Deputado Arthur Virgílio Bisneto

### I – RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão, em regime de apreciação conclusiva, o Projeto de Lei nº 6.803, de 2013, de autoria do Senado Federal, estabelecendo obrigações de universalização dos serviços de telecomunicações específicas para a Amazônia Legal.

O texto altera o art. 80 da Lei Geral de Telecomunicações - Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 -, que trata das obrigações de universalização dos serviços de telecomunicações em regime público, que é o caso da telefonia fixa.

O projeto acrescenta os parágrafos 3º e 4º ao artigo 80 da referida Lei. O primeiro deles definindo que: a densidade de terminais de acesso coletivo – TUP – na Amazônia Legal será de, no mínimo, 50% superior à estabelecida para as demais regiões do Brasil; os parâmetros de distância usados para definir as áreas de tarifação básica serão, no mínimo, 3 (três) vezes superiores aos adotados nas demais regiões; e a distribuição de

recursos públicos para a universalização da telefonia fixa priorizará a Amazônia Legal.

Já o §4º veda a supressão, a redução ou a substituição de obrigações e metas de universalização de telefonia fixa estabelecidas para a Amazônia Legal com o intuito de criar fonte de financiamento para investimentos em outras regiões do Brasil.

A proposição foi distribuída inicialmente para a avaliação de mérito da Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, colegiado no qual foi aprovada. Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, colegiado no qual, decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Compete a esta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática a apreciação do Projeto de Lei nº 6.803, de 2013, no que tange aos seus efeitos na infraestrutura de telecomunicações do País.

Os dados do Relatório do Deputado Zequinha Marinho na Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia evidenciam que o indicador de densidade de telefones fixos na Amazônia Legal evoluiu de 8,13 terminais por 100 habitantes, em 2012, para 9,47, em 2013.

Apesar dessa evolução, o indicador na região ainda é baixo se comparado com o das regiões mais ricas do País, como São Paulo, que registra 26,2 terminais por 100 habitantes, e Rio de Janeiro, com 23,7 terminais por 100 habitantes.

Esses dados demonstram uma expressiva desigualdade regional na disponibilidade do serviço de telefonia fixa nos Estados da Amazônia Legal relativamente às demais regiões, o que justifica a adoção de uma política pública que busque uma maior equalização.

É o caso desta proposição, que estabelece metas de universalização de telefones de uso público (os chamados “orelhões”) na Amazônia Legal 50% maiores que as adotadas nas demais regiões do Brasil.

Essa medida terá o efeito de acelerar a oferta de telefonia fixa na Amazônia Legal, melhorando o indicador de densidade telefônica e, conseqüentemente, reduzindo a desigualdade regional.

Outro efeito positivo da medida se dará na disponibilidade de acesso à Internet em Banda Larga, já que a infraestrutura necessária para levar a telefonia fixa é, em grande escala, a mesma usada para a oferta de Banda Larga fixa.

Com isso, espera-se uma ampliação da disseminação do serviço de acesso à Internet em banda larga – o que contribuirá também para o desenvolvimento social, econômico e tecnológico da região, já que há correlação clara entre densidade telefônica e de Internet e o nível de desenvolvimento.

Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 6.803, de 2013.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2015.

Deputado ARTHUR VIRGÍLIO BISNETO  
Relator